



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0069093-16.2025.8.16.0014

Processo: 0069093-16.2025.8.16.0014

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • Município de Londrina/PR

Réu(s): • CASA DO BOM SAMARITANO INST PROM SOCIAL DE LONDRINA

1. Preliminarmente, impõe-se definir, de forma expressa, a extensão e a finalidade da intervenção judicial decretada nos presentes autos.

A decisão anterior deste Juízo foi clara ao determinar a adoção de **medida interventiva temporária**, sem qualquer menção à limitação de alcance. Se a intenção fosse restringi-la a aspectos parciais, tal delimitação teria sido expressamente consignada. A ausência dessa restrição, portanto, revela inequivocamente que a intervenção foi concebida como total, de modo a permitir a atuação plena do interventor judicial em todas as áreas da instituição, sob supervisão direta deste Juízo.

Contudo, a Casa do Bom Samaritano, em reiteradas manifestações, requer a delimitação dos limites da Intervenção e na seq. 33.1 pleiteou que seja mantida a atual diretoria em atuação conjunta com o interventor judicial, sob o argumento de que a decisão que instaurou a intervenção não afastou a administração vigente, e que a medida teria como objetivo harmonizar as atuações, em cooperação e sob supervisão judicial.

Não há como acolher tal pretensão.

Verifica-se dos autos que a nova diretoria da Casa do Bom Samaritano foi empossada recentemente, em 18 de setembro do corrente ano, ou seja, há menos de um mês, e após abandono das atividades pelo gestor anterior. Trata-se, portanto, de gestão igualmente inicial, ainda em processo de conhecimento da estrutura institucional, das obrigações assumidas e da real dimensão das pendências administrativas, financeiras e contábeis da entidade.

Nessas circunstâncias, não há falar em continuidade administrativa que justifique a atuação conjunta com o interventor. Ao contrário, a simultaneidade de gestões novas, de uma diretoria recém-empossada e um interventor judicial, tende a gerar sobreposição de competências, insegurança decisória e aumento dos conflitos de gerência, em prejuízo da efetividade da medida saneadora e da estabilidade necessária à continuidade das atividades da Casa do Bom Samaritano.

O caráter excepcional da intervenção judicial é compatível com o regime jurídico das parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019/2014, e sua natureza é instrumental, ou seja, visa assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos de interesse social prestados por entidade parceira do Poder Público. Fundamenta-se na necessidade de garantir a efetividade das políticas públicas, a transparência na gestão de recursos públicos e a correção de eventuais irregularidades administrativas, contábeis ou operacionais que comprometam a execução das finalidades institucionais.

No caso concreto, a causa de pedir que autorizou a intervenção foi o abandono do exercício dos atos de gestão pela Diretoria em exercício, e a ameaça de encerrar serviços públicos que atendem 200 crianças e 75 pessoas da assistência social, dentre elas idosos, pessoas com deficiência, e pessoas em situação de vulnerabilidade extrema ou de saúde debilitada.



Ademais, o documento de seq. 32.2 faz alusão à informações da Controladoria Geral do Município de Londrina que me permitem concluir que a Casa do Bom Samaritano está em grave descontrole administrativo e financeiro, pois, em síntese: a) houve movimentações irregulares em conta bancária exclusiva da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação (SME), com bloqueios judiciais indevidos e transferências a terceiros estranhos ao Plano de Trabalho, gerando saldo negativo; b) verificou-se a não comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados pelo Município; c) a entidade não apresentou prestação de contas regular nem devolveu valores indevidamente bloqueados e alheios à execução do convênio; d) constam pendências de prestação de contas junto à Secretaria Municipal do Idoso (SMI), conforme Lista de Verificação Periódica do processo SEI nº 19.027.064505/2025-99; e) além disso, relatórios circunstanciados emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), datados de 27/02/2024 e 10/03/2025, apontaram ausência de documentação comprobatória de despesas, com expressa recomendação de devolução dos valores ao erário.

Sendo assim, é evidente que a medida interventiva não poderia restringir-se a aspectos pontuais, pois o comprometimento da gestão é sistêmico, alcançando todas as esferas decisórias e operacionais da instituição.

2. Inobstante, faço uma ressalva quanto à continuidade dos serviços prestados.

Cumprasse, por oportuno, que a decretação da intervenção judicial não altera a natureza pública e essencial das atividades executadas pela Casa do Bom Samaritano, nem autoriza qualquer retrocesso na oferta dos serviços conveniados com o Município de Londrina.

Sendo assim, durante a vigência da presente intervenção judicial, não é dado ao Município de Londrina o direito de reduzir, interromper ou extinguir, sob qualquer pretexto, os serviços públicos já ofertados pela entidade. Isso porque, a presente medida tem caráter saneador e protetivo, voltada à preservação do serviço público delegado e à reestruturação administrativa da Casa do Bom Samaritano, **e não de providência de natureza punitiva à administração atual, ou anterior.**

Em síntese, a intervenção visa: a) restabelecer a governança e a regularidade institucional, promovendo a correção de falhas administrativas e a retomada da conformidade jurídica e contábil; b) assegurar a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos vinculados aos Termos de Colaboração vigentes; c) evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de acolhimento institucional de pessoas vulneráveis, educação infantil, assistência a idosos e pessoas com deficiência, cuja interrupção causaria grave lesão social e violaria os direitos humanos mais fundamentais; d) regularizar pendências financeiras e contábeis, mediante levantamento de passivos, devolução de valores indevidamente aplicados e reorganização documental; e) resguardar o interesse público e os direitos dos usuários dos serviços executados pela Casa do Bom Samaritano, garantindo que as políticas públicas de educação e assistência social do Município de Londrina não sofram retrocessos.

3. Diante do exposto, e ante a concordância parcial manifestada pela requerida na seq. 33.1, determino a assunção do Interventor Judicial - Dr. Cesar Braga de Paula, OAB/PR 35.867, ao cargo, para intervenção total na Casa do Bom Samaritano, a fim de que possa tomar decisões administrativa e financeiras, bem como para que tenha acesso irrestrito a documentos e contas bancárias, gerindo e operacionalizando os serviços de educação, assistência social, e de proteção aos idosos e pessoas com deficiência, prestados pela entidade.

4. À secretaria para que lavre o **Termo de Nomeação e Compromisso de Interventor**, no qual constarão os dados pessoais do Interventor o Dr. César Braga de Paula, inscrito no CPF n. 366836391-91, RG n. 901920 DF, advogado, OAB/PR n. 35867, com endereço na Rua Darcirio Egger, n. 568, Shangrilá B, Londrina/PR autorizado, em nome da Casa do Bom Samaritano Instituição de Promoção Social de Londrina, a praticar pessoalmente os atos de gestão temporária da entidade; a assunção do compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições da interventoria.

Lavrado o termo, intimem-se para, em 24 horas, assiná-lo digitalmente, podendo o advogado interventor valer-se de cadastro no Sistema Projudi para tanto. Sendo necessário, a assinatura poderá ser feita presencialmente, em Secretaria.



5. Assinado o Termo de Nomeação e Compromisso de Interventor, oficie-se com urgência ao 2º Ofício de Títulos e Documentos desta Comarca, para que proceda à averbação junto aos registros constitutivos da Casa do Bom Samaritano, de modo a dar ciência a terceiros da intervenção decretada e da respectiva nomeação da interventoria. Efetuada a averbação, deverá o oficial expedir certidão, entregando-a diretamente ao interventor, sem a antecipação de emolumentos (Lei n. 7.347/1985, art. 18).

6. Cópia da presente decisão servirá para imissão na posse do Interventor Judicial ao cargo e à estrutura administrativa da entidade.

7. Oficie-se à Receita Federal para que, em 05 dias, promova a alteração do responsável pelo CNPJ da Casa do Bom Samaritano, para que conste o interventor Dr. César Braga de Paula, inscrito no CPF n. 366836391-91.

8. Oficie-se ao 2º Ofício de Títulos e Documentos desta Comarca, requisitando-lhe no prazo de 05 dias o encaminhamento a este Juízo de cópia dos Estatutos atualizados da CASA DO BOM SAMARITANO – INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA;

9. Investido no cargo, **defiro** o pedido de seq. 36.1 para que o Interventor Judicial possa movimentar os valores depositados em contas judiciais vinculadas à Entidade e em contas já existentes e vinculadas aos termos de parceria vigentes, os quais são imprescindíveis para o cumprimento das obrigações mais básicas da gestão pública.

10. Na administração temporária da Casa do Bom Samaritano, ao interventor caberá exercer os poderes e sujeitar-se aos deveres estabelecidos nas alíneas “a” a “d” e “f” a “s” do inciso III do art. 22 da Lei n. 11.101/2005, aqui aplicada por analogia. Em caso de alienação, haverá necessidade de prévia autorização judicial caso se tratar de bens imóveis ou, cuidando-se de móveis, se o valor desses for superior a cinco salários-mínimos.

11. Num primeiro momento, **homologo** o plano de ação de seq. 39.2, mas outro mais elaborado e com previsão mínima de 3 meses de execução deverá ser elaborado nos próximos 30 dias.

12. As prestações de contas mensais e eventuais requerimentos de alienação de bens deverão ser autuados em apenso a este processo, de modo a precaver tumulto processual.

13. Frise-se que durante o período da intervenção, mantém-se integralmente a obrigação do Município de Londrina quanto à continuidade e ao custeio das parcerias vigentes, devendo as Secretarias Municipais competentes assegurar o repasse regular dos recursos, a supervisão técnica das atividades e o apoio institucional necessário ao interventor para a plena execução dos programas sociais e educacionais.

14. A Casa do Bom Samaritano deverá entregar ao interventor, no prazo de 05 dias, os documentos listados no seq. 32.2: Termo de Colaboração nº 15/2022 - SME - Termo de Colaboração TC /SMI - 001/2022 - SMI - Termo de Fomento TF/SMI - 2702/2025 - SMI - Termo de Colaboração TC 25008/2023/SMAS - SMAS - Termo de Fomento TF 25011/2024/SMAS - SMAS - Termo de Fomento TF 25008/2025/SMAS - SMA, bem como:

b) sob pena de multa diária de R\$ 500,00, entregar diretamente ao Interventor: cópias dos balancetes mensais, instruídos com os relatórios de despesas e receitas, as escriturações fiscais e contábeis e os demonstrativos bancários, todos alusivos ao período de 22/02/2022 até hoje; cópias da relação dos fornecedores e contratos vigentes (de locação, de prestadores de serviço, de trabalho, etc), bem como a relação dos documentos (apenas a relação, e não os próprios documentos) hoje custodiados na sede da CASA DO BOM SAMARITANO – INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, detalhando a que se referem e onde poderão ser encontrados;

c) sob pena de multa diária de R\$ 500,00, informar diretamente o nome e contato do contador responsável pela contabilidade da CASA DO BOM SAMARITANO – INSTITUTO DE



PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, bem como as contas bancárias ativas, com identificação de seus respectivos números e bancos nos quais são movimentadas.

Tais providências se justificam pois, ao menos por ora, busca-se emergencialmente apenas conferir subsídios para que se elabore um Plano de Ação o mais realista possível. E para isso basta que se conheça a situação jurídica e financeira atual da CASA DO BOM SAMARITANO. Se, a juízo do interventor, se fizer necessária a investigação de períodos pretéritos, poderá ele próprio, no exercício dos poderes de administração que lhe serão conferidos, diligenciar a obtenção de outros documentos.

Consigno desde já que descabe transferir à Secretaria deste Juízo a tarefa de receber e custodiar em cartório os documentos supramencionados. Em primeiro lugar, porque os servidores desta unidade judiciária não têm formação nem expertise para, conferindo o conteúdo dessa documentação, dar recibo discriminado do que lhes for entregue pela ré.

15. Rejeito as alegações de seq. 40.1. Diversamente do afirmado, o interventor foi nomeado por este juízo na decisão proferida em 03/10/2025, "*in verbis: acolho o pedido de nomeação como interventor judicial do Dr. Cesar Braga de Paula, OAB/PR n. 35867*", e contra referida decisão não foi interposto recurso. As deliberações subsequentes visam refinar a extensão e a operacionalização da intervenção, sem suspender ou condicionar a validade da nomeação já efetivada. Logo, os atos praticados pelo interventor inserem-se no âmbito de suas atribuições regulares.

No que toca ao conteúdo probatório, inexistente demonstração minimamente idônea de qualquer extrapolação funcional. As assertivas se apoiam em menções genéricas a "áudios de WhatsApp" e em relatos indiretos, sem autenticação, cadeia de custódia, identificação de interlocutores, etc. o que inviabiliza sua utilização como suporte válido a conclusão fática relevante. Ainda que tais registros existissem, o seu teor, tal como descrito, não evidencia ilegalidade. Reuniões com a diretoria, solicitações de documentos, visitas institucionais e contatos preliminares com atores do ecossistema de prestação dos serviços são diligências compatíveis com o exercício do encargo interventivo e visam resguardar a continuidade do serviço público conveniado, a preservação de documentos e a transparência da gestão.

16. Por fim, registro a esperança de que tanto o Município de Londrina, quanto a Casa do Bom Samaritano, sigam agindo de acordo com os padrões da boa-fé objetiva, adotando posturas colaborativa, em cumprimento dos arts. 5º e 6º do CPC. Afinal, é de supor que o bem-estar das crianças, idosos e demais pessoas vulneráveis atendidos pela Casa do Bom Samaritano é do interesse de todos os que atuarão neste processo.

Confia este Juízo, portanto, que as partes envidarão esforços para que esse objetivo seja alcançado com o menor dispêndio possível de tempo, recursos financeiros e energias de todos os atores processuais.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Londrina, datado eletronicamente.

Gabriela Luciano Borri Aranda
Juíza de Direito Substituta

